

EDITAL DE CONCURSO Nº 002/2005/PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inc. XIV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 197, de 13 de julho de 2000, faz saber, a quem interessar possa, que se acham abertas, no período de 29 de junho a 29 de julho de 2005, as inscrições para o XXXII Concurso Público de Provas e Títulos, visando ao provimento de 23 (vinte e três) cargos vagos na Carreira do Ministério Público, conforme disposições abaixo.

O concurso será regido pela Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº 197/2000) e pelas normas constantes da Resolução nº 001/CSMP/2005 (Regulamento do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público), facultada à Administração Superior a prorrogação do prazo deste Edital.

I - DA INSCRIÇÃO PROVISÓRIA

1. A inscrição provisória será recebida pela Secretaria da Comissão de Concurso, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, localizada na Rua Bocaiúva, 1.750 - Centro Executivo Casa do Barão - Torre B, na cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, no período das 13h às 18h, de segunda a sexta-feira.

2. O requerimento de inscrição, fornecido no local acima indicado ou retirado do *site* oficial na *internet* (www.mp.sc.gov.br), preenchido pelo candidato ou por procurador habilitado, dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) prova de nacionalidade brasileira, por meio de fotocópia autenticada da cédula de identidade ou de documento equivalente;

b) formulário de caráter reservado, devidamente preenchido e assinado pelo candidato, fornecido pela Comissão de Concurso no ato da inscrição ou retirado do **site oficial** na *internet*;

c) comprovante do recolhimento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), a ser efetuado por meio do boleto bancário disponível no *site* oficial do Ministério Público do Estado (www.mp.sc.gov.br); e

d) duas fotos recentes, no tamanho 3x4.

3. Também poderão ser feitas inscrições por meio da *internet*, desde que devidamente preenchido o requerimento-padrão de inscrição que estará à disposição do candidato no *site* oficial (www.mp.sc.gov.br), no espaço reservado ao Concurso Público.

3.1 O candidato que optar pela inscrição via *internet* deverá remeter à Secretaria da Comissão (Rua Bocaiúva, 1.750, Ed. Casa do Barão, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-904), no mesmo período, pelo Correio, por carta registrada com AR ou por Sedex, os documentos referidos nas letras "a", "b", "c" e "d" do item 2, sendo válida para aferir a tempestividade da inscrição a data da postagem.

3.2 O requerimento-padrão de inscrição encaminhado pela *internet*, ao ser recebido pela Secretaria da Comissão, assegura ao candidato um comprovante-resposta que deverá ser mantido em seu poder para a necessária e posterior comprovação da inscrição.

4. Encerrado o prazo das inscrições provisórias, a relação dos candidatos admitidos ao processo seletivo preambular, com a indicação do dia, da hora, do local e do tempo de duração das provas correspondentes, será publicada no *site* oficial do Ministério Público (www.mp.sc.gov.br).

II - DO PROCESSO SELETIVO PREAMBULAR

1. O processo seletivo preambular, de caráter eliminatório, será composto de uma prova escrita, realizada em duas fases, contendo questões de múltipla escolha e apuração padronizada, na forma que segue:

PRIMEIRA FASE - Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal e Direito Processual Penal, inclusive matéria envolvendo direitos difusos e coletivos.

SEGUNDA FASE - Língua Portuguesa, Conhecimentos Gerais sobre as realidades étnica, social, histórica, geográfica, cultural, política e econômica do Estado de Santa Catarina e questões de Direito, abstraídos os ramos compreendidos na primeira fase.

2. As duas fases previstas no item 1 serão realizadas sucessivamente no mesmo dia, cada qual com 4 (quatro) horas de duração, com início às 8h e às 14h.

3. O conteúdo programático específico do processo seletivo preambular consta do item VIII deste Edital.

4. Durante o processo seletivo preambular, os candidatos não poderão efetuar qualquer tipo de consulta, nem aos textos legais.

5. Serão considerados classificados os candidatos que obtiverem as maiores médias, até o total de 20% do número de candidatos que tenham realizado a prova, não podendo esse número exceder aos 150 (cento e cinquenta) primeiros classificados, e desde que tenham esses logrado pelo menos 50% de acertos nas questões referentes à primeira fase e 50% de acertos nas questões da segunda fase.

5.1 Os acertos logrados na primeira fase da prova serão computados com peso 2 (dois), para fins de classificação geral.

5.2 O percentual mínimo de acertos previsto para a segunda fase (50%) deverá ser atingido pelo candidato em cada matéria que integra a prova, ou seja: a) Língua Portuguesa; b) Conhecimentos Gerais sobre a Realidade Catarinense; e c) Direito.

5.3 Havendo candidatos empatados com a mesma média na última posição dos classificados, serão todos admitidos, ainda que ultrapassado o limite acima estabelecido.

6. O processo seletivo preambular não será computado para efeito do cálculo da média final de aprovação, constituindo em mero juízo de admissibilidade à inscrição definitiva.

7. Do gabarito oficial da prova seletiva preambular, no prazo de 2 (dois) dias, contados da sua divulgação no *site* oficial do Ministério Público e na Procuradoria-Geral de Justiça, poderão os candidatos interpor recurso nos termos do art. 30, § 1º, do Regulamento do Concurso (Resolução nº 001/CSMP/2005).

8. Para a finalidade prevista no item 7, aos candidatos que requererem será fornecida cópia das provas matrizes aplicadas pela Comissão de Concurso.

III - DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

1. O candidato aprovado no processo seletivo preambular deverá requerer, pessoalmente ou por procurador habilitado (vedado o requerimento via *internet*), sua inscrição definitiva dentro dos 10 (dez) dias seguintes à publicação do resultado no Diário da Justiça do Estado.

2. O requerimento, conforme modelo a ser fornecido, dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, preenchido pelo candidato, deverá ser apresentado na Secretaria da Comissão, instruído com a seguinte documentação complementar:

a) título de bacharel em Direito, por escola pública ou reconhecida pelos órgãos oficiais de ensino, por intermédio de fotocópia autenticada do diploma de conclusão de curso ou por certidão ou atestado de conclusão de curso ou colação de grau;

b) comprovante de que conta com, no mínimo, 3 (três) anos de atividade jurídica;

c) atestado de idoneidade moral subscrito por 2 (dois) ou mais membros do Ministério Público, ressalvados os impedimentos previstos no artigo 7º da Resolução nº 001/CSMP/2005;

d) atestado de saúde física e mental, subscrito por 2 (dois) profissionais médicos das respectivas especialidades;

e) certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Comum, Estadual e Federal, assim como da Justiça Eleitoral e da Justiça Militar Estadual, expedida por órgãos com jurisdição no(s) local(ais) de residência do candidato nos últimos 10 (dez) anos; e

f) prova de quitação das obrigações eleitorais e militares, por meio de certidão expedida pela Justiça Eleitoral e do certificado de reservista ou de isenção do serviço militar ou documento equivalente.

2.1 O título de bacharel em Direito será comprovado com a apresentação de fotocópia ou reprodução semelhante, autenticada, do diploma de conclusão do curso, devidamente registrado.

2.2 O candidato poderá apresentar certificado ou atestado de conclusão de curso, sendo obrigatória, no entanto, em caso de aprovação, a apresentação, até a data da nomeação, do diploma a que alude o item anterior ou de certidão de colação de grau, neste caso acompanhada de comprovação do encaminhamento do diploma respectivo para registro.

2.3 A comprovação da atividade jurídica por, no mínimo, 3 (três) anos, dar-se-á na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 001/CSMP/2005.

2.4 A certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Militar Estadual somente será exigida dos candidatos que sejam ou tenham sido militares estaduais.

2.5 A certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral deverá ser fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral dos respectivos Estados.

2.6 No requerimento de inscrição definitiva, deverá o candidato indicar as comarcas onde haja exercido a advocacia; cargo do Ministério Público; da Magistratura; da Polícia ou qualquer outra atividade pública ou privada, declinando o nome e o endereço dos órgãos ou das empresas a que serviu bem como as épocas de permanência em cada um deles.

3. O requerimento de inscrição definitiva será apensado ao da inscrição provisória e, somente após a investigação sobre os aspectos da vida moral e social do candidato, sobre ele decidirá a Comissão de Concurso.

4. A rejeição do pedido de inscrição definitiva poderá ter por fundamento o resultado da investigação referida no item anterior, ainda que atendidos os requisitos formais exigidos e especificados no item 2.

5. Terminado o julgamento, os candidatos que tiverem deferidas suas inscrições definitivas serão convocados, por meio de publicação no *site* oficial do Ministério Público (www.mp.sc.gov.br), para a prestação das provas escritas previstas no art. 18, inc. II, da Resolução nº 001/CSMP/ 2005 - Regulamento do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público -, com a indicação do dia, da hora, do local e do tempo de duração dessas.

IV - DAS PROVAS ESCRITAS DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

1. As provas escritas, cada qual de caráter eliminatório, compreenderão 3 (três) grupos de provas de respostas subjetivas, compostas de questões teóricas e práticas, na forma que segue:

GRUPO I - Direito Penal e Direito Processual Penal;

GRUPO II - Direito Civil, Direito Processual Civil, podendo constar, ainda, incursões incidentais sobre Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito Administrativo e Direito da Criança e do Adolescente; e

GRUPO III - Direitos Difusos e Coletivos.

2. Esses 3 (três) grupos de provas serão realizados em dias distintos, cada qual com 5 (cinco) horas de duração e com início às 8h.

3. Os temas específicos, sobre os quais versarão as questões, estão relacionados no item VIII deste Edital.

4. Na execução das provas, só se permitirá ao candidato a utilização de máquina de escrever própria, caneta esferográfica azul ou preta e consulta a textos legais não comentados ou anotados, observadas as seguintes orientações:

4.1 são vedadas quaisquer anotações feitas nos textos legais;

4.2 será permitida a consulta a súmulas não comentadas;

4.3 será permitida a utilização de legislação com texto sublinhado ou destacado com caneta "marca-texto";

4.4 poderá a Comissão de Concurso exigir que o candidato utilize computador fornecido pelo Ministério Público para a realização das provas escritas; e

4.5 a inobservância dessas regras e das demais oriundas da Comissão de Concurso bem como a descortesia do candidato para com qualquer membro da Comissão de Concurso, o Secretário ou os Fiscais, no local da prova, acarretará ao infrator sua eliminação imediata e sumária do certame.

5. Na correção e no julgamento das provas escritas antes mencionadas, serão atribuídas pelos respectivos examinadores notas de 0 (zero) a 10 (dez), levando-se em conta, além do acerto das respostas, a adequação técnica, o conteúdo jurídico, a sistematização lógica e o nível de persuasão.

6. Somente será admitido à prova oral o candidato que obtiver, em cada grupo das provas escritas de conhecimento específico, nota igual ou superior a 5 (cinco).

7. Os candidatos aprovados nas provas escritas de conhecimento específico serão convocados à prestação de exame psicotécnico, prova de tribuna, entrevista e prova oral, conforme publicação a ser feita no Diário da Justiça do Estado, com indicação do dia, da hora e do local em que serão realizados.

8. Publicado o resultado no Diário da Justiça do Estado, qualquer candidato poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias, contados da referida publicação, podendo, para tanto, ter vista das provas na Secretaria do Concurso por uma única vez.

8.1 Não será admitida a interposição de recurso via fax ou por meio eletrônico (*e-mail*).

9. O recurso, dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, será indeferido, liminarmente, se:

9.1 interposto fora dos prazos previstos no Regulamento do Concurso;

9.2 não evidenciar o legítimo interesse e o prejuízo sofrido pelo candidato recorrente;

9.3 proposto em desacordo com o estabelecido no § 6º do artigo 30 da Resolução nº 001/CSMP/2005 (Regulamento do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público); e

9.4 contiver qualquer sinal de identificação.

10. No caso de provimento do recurso, será publicada no Diário da Justiça nova relação de classificados.

V - DO EXAME PSICOTÉCNICO, DA PROVA DE TRIBUNA E DA ENTREVISTA

1. O exame psicotécnico será realizado por especialistas integrantes do Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça, ou por esta credenciados.

2. Após a realização do exame psicotécnico, o candidato será convocado para a prova de tribuna, perante a Comissão de Concurso, que terá a duração de 10 (dez) minutos, com tolerância de 2 (dois) minutos, para mais ou para menos, e que versará sobre tema previamente definido pela Comissão de Concurso e sorteado pelo candidato, com antecedência mínima de 1 hora, permitida apenas a consulta a breves anotações.

3. Na seqüência da prova de tribuna, o candidato será entrevistado sobre sua vida individual e familiar, o seu relacionamento social e as atividades que exerce, observando-se a sua capacidade de expressão e tendo sempre presentes os dados constantes de seu prontuário.

4. O desempenho no exame psicotécnico, na prova de tribuna e na entrevista, realizados antes da prova oral, servirá de subsídio para o julgamento final do concurso.

VI - DA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

1. Sob pena de preclusão, os títulos demonstrativos da capacidade do candidato, acompanhados de *curriculum vitae*, deverão ser entregues ao Presidente da Comissão de Concurso por ocasião da realização da entrevista, podendo a Comissão de Concurso determinar a exibição do original na Secretaria, para nova conferência.

2. Consideram-se títulos, com a valoração respectiva:

a) diploma ou certificado de curso de doutorado ou livre-docência na área de Direito: 5 pontos;

b) diploma ou certificado de curso de mestrado na área de Direito: 4 pontos;

c) exercício de cargo na carreira do Ministério Público ou da Magistratura: 4 pontos;

d) diploma ou certificado de curso de especialização (pós-graduação) na área de Direito: 3 pontos;

e) certificado de conclusão, com aproveitamento, de curso promovido por Escola do Ministério Público, reconhecido pela Administração Superior: 3 pontos;

f) certificado de conclusão, com aproveitamento, de curso promovido por Escola da Magistratura, reconhecido pela Administração Superior: 2 pontos;

g) obra publicada, de autoria individual e de reconhecido valor científico para as ciências jurídicas: 2 pontos;

h) exercício de magistério superior na área de Direito: 2 pontos;

- i) exercício de cargo ou função técnico-jurídica, em caráter efetivo ou em comissão, privativa de bacharel em Direito, em órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal: 2 pontos; e
- j) certificado de aproveitamento nas funções de estagiário do Ministério Público: 1 ponto por ano de exercício, limitado a 2 pontos.
3. É vedada a acumulação dos títulos referidos nas letras "a", "b" e "d", os quais se excluem entre si, prevalecendo, em qualquer caso, o de maior pontuação.
4. É vedada a acumulação dos títulos referidos nas letras "e" e "f", os quais se excluem entre si, prevalecendo, em qualquer caso, o de maior pontuação.
5. Os títulos referidos na letra "g" serão oferecidos em exemplar datilografado ou impresso, comprovada, de modo inequívoco, sua autenticidade.
6. O título referido na letra "h" será considerado uma única vez, ainda que diversas as instituições em que foi exercido o magistério, somente sendo considerada a docência pelo período mínimo de um ano letivo, nos últimos cinco anos imediatamente anteriores à última publicação do presente Edital.
7. Os títulos referidos na letra "i" pressupõem, para efeito de cômputo, o exercício de, no mínimo, um ano no cargo ou na função.
8. Os títulos terão notas meramente classificatórias.

VII - DA PROVA ORAL

1. A prova oral versará sobre questões de Direito compreendidas no contexto temático definido pelo art. 4º da Resolução nº 001/CSMP/2005 (Regulamento do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público).
2. O candidato sorteará, dentre todos os elaborados pela Comissão, o ponto sobre o qual será argüido, no momento em que for chamado para prestar a prova oral.
3. O membro da Comissão examinadora, ao concluir a argüição de cada candidato, cuja duração não poderá ser superior a 20 (vinte) minutos, atribuir-lhe-á nota na graduação de 0 (zero) a 10 (dez), atendendo ao mérito das respostas, para aferição do qual deverão ser levados em conta o nível de acerto e precisão jurídica, a adequação da linguagem e a segurança demonstrados pelo candidato.

4. Considerar-se-á habilitado na prova oral o candidato que obtiver média aritmética igual ou superior a 5 (cinco), calculada com base nas notas que lhe foram atribuídas por cada um dos membros da Comissão que o argüiram.

VIII - DO PROGRAMA

1. CONHECIMENTOS GERAIS DA LÍNGUA PORTUGUESA - Ortografia: acentuação gráfica. Pontuação. Verbo (tempo, modo, pessoa). Colocação pronominal. Concordância verbal. Concordância nominal. Regência verbal. Regência nominal. Crase.

2. REALIDADES ÉTNICA, SOCIAL, HISTÓRICA, GEOGRÁFICA, CULTURAL, POLÍTICA E ECONÔMICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA: A ocupação, a exploração e o povoamento do território catarinense. Economia, Política e Quadro Social. O modelo catarinense de desenvolvimento. A definição do território e a atualidade catarinense. As regiões geoeconômicas de Santa Catarina (formação, caracterização, delimitação, localização, abrangência, atividades). Dinâmica populacional: colonização, migrações, grupos étnicos. Estrutura urbana: crescimento e dinâmica das cidades no Estado. O meio ambiente catarinense. A arte e a cultura catarinenses. O Ministério Público e o Poder Judiciário em Santa Catarina: sua organização e sua história.

3. FUNDAMENTOS E NOÇÕES GERAIS DE DIREITO: - Sociologia Jurídica: a sociologia dos tribunais e a democratização da Justiça. O acesso à justiça. A administração da justiça como instituição política e profissional. Os conflitos sociais e os mecanismos da sua resolução para uma nova política judiciária. Hermenêutica Jurídica: interpretação, integração e aplicação do Direito. Fontes do Direito (material e formal). Hermenêutica e interpretação do Direito: lacunas e antinomias do Direito. Princípios fundamentais (irretroatividade, direito adquirido, coisa julgada, ato jurídico perfeito). Filosofia do Direito: a construção do positivismo jurídico (escola histórica e o processo de codificação do Direito). O positivismo jurídico: definição conceitual e problemas fundamentais da concepção positivista (teoria estrutural do Direito, teoria da norma jurídica e teoria do ordenamento jurídico). Jusnaturalismo: definição conceitual e problemas fundamentais. A concepção jusracionalista na Antigüidade, na Idade Média e o jusracionalismo. Justiça (concepções acerca da Justiça).

4. CRIMINOLOGIA E POLÍTICA CRIMINAL: - Criminologia: conceitos de crime, de criminoso e de pena nas diversas correntes do pensamento criminológico (na Escola Clássica, na Escola Positiva, na Escola Técnico-Jurídica e na Criminologia Crítica). A questão paradigmática em Criminologia (paradigma etiológico e paradigma da reação social). Os processos de criminalização (primária e secundária) e descriminalização. A teoria da seletividade no processo de criminalização. O sistema penal formal e informal. Problemas criminológicos sul-americanos e brasileiros. A Política Criminal: a Política Penal e a Política Criminal. Os movimentos atuais de política criminal (movimento de lei e ordem, neodefensismo,

minimalismo penal, garantismo e abolicionismo penal). A pena como instrumento de política penal (problemas). As funções da pena. A prisão como pena hegemônica e as alternativas à prisão. Os problemas relacionados à prisão (superlotação, estigmatização, violência, abusos). A situação carcerária brasileira e catarinense (população carcerária e localização dos estabelecimentos prisionais). Problemas atuais de Política Criminal: drogas, violência policial e corrupção.

5. DIREITO PENAL: - A Dogmática Penal (origens e funções). Lei de Introdução ao Código Penal. Código Penal: Parte Geral. Norma penal: conceito, fontes e classificação. Analogia. Hermenêutica Penal. Vigência e aplicação da lei penal. Crime: tipicidade, antijuridicidade, culpabilidade e todas as suas categorias. Pena e Medida de Segurança: cominação, aplicação e execução. Extinção da punibilidade. Reabilitação. Crimes em espécie previstos no Código Penal: contra a pessoa; contra o patrimônio; contra os costumes; contra a família; contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos; contra a incolumidade pública, paz, fé e administração pública. Código Penal Militar. Crimes falimentares (Decreto-Lei nº 7.661/45). Crimes de abuso de autoridade (Lei nº 4.898/65). Crimes de imprensa (Lei 5.250/67). Crimes de responsabilidade dos prefeitos e vereadores (Decreto-Lei nº 201/67). Crimes da Lei Antitóxico (Lei nº 6.368/76 e Lei nº 10.409/02). Crimes relativos ao parcelamento do solo urbano (Lei nº 6.766/79). Crimes resultantes de preconceito de raça e cor (Lei nº 7.716/89). Crimes contra a pessoa portadora de deficiência física (Lei nº 7.853/89). Crimes hediondos (Leis nºs 8.072/90 e 8.930/94). Crimes contra a criança e o adolescente (Lei 8.069/90). Crimes contra o processo licitatório (Lei nº 8.666/93). Crimes da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/01). Crimes contra o consumidor, relações de consumo, economia popular, ordem econômica e tributária (Leis nº 1.521/51, 8.078/90, 8.137/90, 8.176/91 e 9.080/95). Crimes contra o meio ambiente, fauna, flora, águas e pesca (Leis nºs 4.771/65, 5.197/67, 7.679/88, Decreto-Lei nº 221/67 e 9.605/98). Crimes contra a propriedade industrial (Lei nº 9.279/96). Crimes de Trânsito (Lei nº 9.503/97). Crimes de Tortura (Lei nº 9.455/97). Crimes de posse e porte ilegal de arma (Lei nº 9.437/97). Crimes eleitorais (Leis n.ºs 4.737/65, 6.091/74 e 9.504/97). Crimes de remoção ilegal de órgãos, tecidos e partes do corpo humano (Lei nº 9.434/97). Crimes contra a propriedade intelectual de programas de computador (Lei nº 9.609/98). Crimes de lavagem de dinheiro (Lei nº 9.613/98). Crimes relativos ao jogo do bingo (Lei nº 9.615/98). Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/03 - Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências). Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/41).

6. DIREITO PROCESSUAL PENAL: - Lei de Introdução ao Código de Processo Penal. Princípios gerais de Direito Processual Penal. Do inquérito policial. Da ação penal. Da ação civil. Da competência. Das questões e dos processos incidentes. Seqüestro de bens (Decreto-Lei nº 3.240/41). Da prova. Do Juiz e do Ministério Público. Do acusado, do seu defensor, do assistente, dos auxiliares da justiça. Da prisão e da liberdade provisória. Da prisão temporária (Lei nº 7.960/89). Das citações e intimações. Da aplicação

provisória de interdições de direitos e medidas de segurança. Da sentença. Do procedimento comum. Dos procedimentos especiais e sumários previstos no Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/41) e nas Leis extravagantes. Das nulidades e dos recursos em geral. Do *habeas corpus*. Do processo da execução penal (Leis nºs 7.210/84 e 9.460/97). Da graça, do indulto e da anistia. Disposições gerais do Código de Processo Penal. Do Código de Processo Penal Militar. Da Lei dos Crimes Hediondos (Leis nºs 8.072/90, 8.930/94 e 9.695/98). Dos Juizados Especiais Criminais Estaduais (Lei nº 9.099/95) e Federais (Lei nº 10.259/2001). Da repressão ao crime organizado (Leis nºs 9.034/95 e 9.303/96). Da interceptação telefônica (Lei nº 9.299/96). Da proteção a testemunhas (Lei nº 9.807/99). Do mandado de segurança em matéria penal. Da identificação criminal (Lei nº 10.054/00). Do sigilo das operações de instituições financeiras (Lei Complementar nº 105/2001).

7. DIREITO CIVIL: - Novo Código Civil (Lei nº 10.406/02 e Lei nº 10.825/03): Das Pessoas. Dos Bens. Dos Fatos Jurídicos. Dos Direito das Obrigações. Do Direito de Empresa. Do Direito das Coisas. Do Direito de Família. Do Direito das Sucessões. Das Disposições Finais e Transitórias. Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto-Lei nº 4.675/42). Código Civil (Lei nº 3.071/16): Das Pessoas. Dos Bens. Dos fatos jurídicos. Direito da Família: casamento e seus efeitos jurídicos, regime de bens entre os cônjuges, anulação e nulidade do casamento, divórcio e separação judicial, união estável e seus efeitos jurídicos, tutela, curatela, ausência, relações de parentesco. Direito das Coisas. Direito das Obrigações. Direito das Sucessões. Registros Públicos: Lei nº 6.015/73. Loteamento e Parcelamento do Solo Urbano: Lei nº 6.766/79. Lei nº 8.971/94. Lei nº 9.265/96. Lei nº 9.278/96. Lei nº 9.534/97.

8. DIREITO PROCESSUAL CIVIL: - Do Processo de Conhecimento: da jurisdição e da ação. Das partes e dos Procuradores do Ministério Público no processo civil. Dos órgãos judiciários e dos auxiliares da justiça: da competência, do juiz. Dos atos processuais: da forma, dos prazos, do lugar, das comunicações dos atos processuais, das nulidades, outros atos processuais. Da formação, suspensão e extinção do processo. Do processo e do procedimento: do procedimento ordinário, do procedimento sumaríssimo, da revelia, das provas, da audiência, a sentença e a coisa julgada. Dos Recursos. Do processo de execução: da execução em geral, da execução contra a Fazenda Pública, da execução de prestação alimentícia, dos embargos do devedor, da suspensão e da extinção do processo de execução. Do processo cautelar: das medidas cautelares. Dos procedimentos especiais: dos procedimentos especiais de jurisdição contenciosa: da ação de prestação de contas, das ações possessórias, da ação de usucapião, do inventário e da partilha, da habilitação; dos procedimentos especiais de jurisdição voluntária. Das disposições gerais, da separação consensual, dos testamentos e codicilos, dos bens dos ausentes, das coisas vagas, da curatela dos interditos, das disposições comuns à tutela e à curatela, da organização e da fiscalização das fundações. Da ação de alimentos. Do divórcio. Do mandado de segurança. Da ação popular. Da ação civil pública (Lei nº 7.347/85). Do Juizado Especial Cível Estadual (Lei nº 9.099/95) e Federal (Lei nº 10.259/2001).

9. DIREITO CONSTITUCIONAL: - A Constituição: conceito, tipologia. A aplicação da Constituição no tempo. Teoria da norma constitucional: eficácia, interpretação e aplicabilidade. Interpretação da Constituição. Poder constituinte. Limitações ao poder de reforma constitucional. Fiscalização da constitucionalidade das leis: o controle difuso e o concentrado. As ações diretas de inconstitucionalidade. A ação declaratória de constitucionalidade. O processo de julgamento das ADIns e ADCs perante o STF (Lei Federal n.º 9.868/99). O processo de julgamento das ADIns e ADCs perante o Tribunal de Justiça de SC (Lei Estadual nº 12.069/2001). A argüição de descumprimento de preceito fundamental (Lei Federal nº 9.882/99). Princípios Fundamentais da Constituição Federal. Direitos e deveres constitucionais individuais e coletivos. Dos instrumentos de garantia dos direitos constitucionais. Dos direitos sociais. Da nacionalidade e da cidadania. Dos direitos políticos. O Estado Federal - a União, os Estados Federados, os Municípios e o DF. Distribuição das competências: privativas, comuns e concorrentes. Organização dos Poderes: Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário. As funções essenciais à Justiça: Ministério Público, Advocacia e Defensoria Pública. A Defesa do Estado e Instituições Democráticas: Estado de defesa e Estado de Sítio. Da Segurança Pública. Da Ordem Econômica e Financeira: princípios gerais da atividade econômica. Da Ordem Social: seguridade, saúde, previdência e assistência social; educação e cultura. Do meio ambiente. Da família, da criança, do adolescente e do idoso. Constituição do Estado de Santa Catarina: da Organização Político-Administrativa do Estado. A organização dos Poderes. A Segurança Pública e a Ordem Social.

10. DIREITO ADMINISTRATIVO: - Direito Público e Direito Privado. Direito Administrativo: conceito. Administração Pública: órgãos e agentes públicos. Princípios básicos e administração pública: uso e abuso de poder. Poderes administrativos. Ato Administrativo: conceito, classificação e invalidação. Contrato Administrativo: princípios gerais, espécies e rescisão. Licitação. Serviços Públicos: princípios gerais. Administração direta e indireta. Servidor público. Domínio público, intervenção na propriedade e no domínio econômico. Responsabilidade civil da administração. Administração em juízo. O controle da administração pelo Judiciário.

11. DIREITO TRIBUTÁRIO: - Sistema Tributário Nacional: princípios gerais. Competência tributária. Os impostos da União, Estados e Municípios. Responsabilidade tributária. Imunidade e isenção. Crédito Tributário: lançamento, suspensão, extinção. Privilégios. Anistia. Lei de Execução Fiscal.

12. DIREITO FALIMENTAR: - Lei Federal nº 11.101/2005.

13. DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS: - Interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. Ação Civil Pública: conceito e objeto. Legitimação ativa. Legitimação passiva. Interesse de agir. Litisconsórcio e assistência. Competência. Recursos. Coisa julgada. Execução e fundo para reconstituição dos bens lesados. Inquérito Civil: objeto, instauração, poderes instrutórios, compromisso de ajustamento de

condutas e arquivamento. Direito Ambiental: princípios fundamentais do direito ambiental; tutela constitucional do meio ambiente; competência constitucional em matéria ambiental; plano nacional de gerenciamento costeiro (Lei nº 7.661/88); políticas nacional e estadual do meio ambiente (Lei nº 6.938/81 e Lei estadual nº 5.793/80, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.250/81); sistema nacional de unidades de conservação da natureza (Lei nº 9.985/00); políticas nacional e estadual dos recursos hídricos (Lei nº 9.433/97 e Lei estadual nº 9.748/94); Sistema Estadual de Conservação da natureza (Lei nº 11.986/01); Código Florestal (Lei nº 4.771/65); Urbanismo e Meio Ambiente - Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/01); Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei nº 6.766/79); tombamento - instrumento jurídico de proteção do patrimônio natural e cultural. Lei federal nº 11.105/05 (Lei da Biosegurança); Lei estadual nº 12.854/03 (Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais); Lei estadual nº 12.864/04 (Institui o licenciamento ambiental das antenas de telecomunicação). Direito do Consumidor: Lei nº 8.078/90. Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (Decreto nº 2.181/97). Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde (Lei nº 9.656/98). Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671/03). Defesa da Moralidade Administrativa: Lei Complementar nº 101/01; Leis nºs 8.429/92 e 8.666/93; Decreto-Lei nº 201/67. Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania: Apoio às Pessoas Portadoras de Deficiências (Lei nº 7.853/89; Lei nº 10.048/00 e Lei nº 10.098/00). Política Estadual de Promoção e Integração Social da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais (Lei Estadual nº 12.870/2004). Pessoas Portadoras de Transtornos Mentais (Lei nº 10.216/2001 e Lei 10.708/03). Sistema Único de Saúde (Lei nº 8.080/90 e Lei nº 8.142/90). Política Nacional do Idoso (Lei nº 10.741/03 e Lei nº 8.842/94) e Política Estadual do Idoso (Lei nº 11.436/00 e Lei nº 11.402/00). Fiscalização das Fundações (Lei nº 8.958/94; Lei nº 9.790/99 e Lei nº 9.637/98).

14. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (Lei n.º 8.069/90). - Doutrina da proteção integral. Política e sistema de atendimento. Conselho Tutelar e Conselho de Direitos. Fundo da Infância e Adolescência. A Justiça da infância e juventude: juizes, promotores de justiça, advogados e técnicos. Medidas protetivas e sócio-educativas. Família natural. Poder familiar (Novo Código Civil). Guarda, tutela e adoção. Ato infracional. Lei Estadual nº 11.697/2001. Lei Estadual nº 11.603/2000. Lei Estadual nº 11.435/2000.

15. LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL: - Princípios institucionais, organização e atribuições do Ministério Público. Carreira, deveres, direitos, prerrogativas e garantias dos membros do Ministério Público. Regime disciplinar. Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e Lei Complementar n.º 197, de 13 de julho de 2000 (Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina).

16. DIREITO ELEITORAL: - Inelegibilidade, propaganda e processo eleitoral.

IX - DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

1. Encerrada a prova oral de todos os candidatos, a Comissão, em reunião secreta a ser realizada no prazo de até 48 horas, procederá ao julgamento do concurso, apurando a nota final e apreciando, para efeito de classificação, os títulos apresentados.
2. Apurar-se-á a média final de aprovação pela soma das notas obtidas nas provas escritas e da média aritmética das notas obtidas na prova oral, dividida por 4 (quatro).

Assim, : $m = \frac{a+b+c+d}{4}$, onde

4

m = média final de aprovação;

a = nota da prova escrita do Grupo I (inc. II, do art. 18);

b = nota da prova escrita do Grupo II (inc. II, do art. 18);

c = nota da prova escrita do Grupo III (inc. II do art. 18); e

d = média aritmética das notas da prova oral.

3. Considerar-se-á aprovado o candidato que, considerado apto no exame psicotécnico e não apresentando restrições que o inabilitem ou tornem não recomendável o seu acesso à função, colhidas entre os resultados da prova de tribuna, da entrevista e do procedimento investigatório, obtiver média final igual ou superior a 5 (cinco).
4. Observado o grau máximo de 10 (dez), a nota final de classificação será obtida acrescentando-se à média final de aprovação 1/10 (um décimo) do total de pontos dos títulos apresentados pelo candidato.
5. Ocorrendo igualdade de notas, o desempate dar-se-á, sucessivamente, em favor do candidato que tiver a maior média final de aprovação e, por fim, em prol do candidato mais idoso.
6. Julgado o concurso, a Comissão divulgará o resultado, publicando-o no Diário da Justiça do Estado, e remeterá ao Procurador-Geral de Justiça a nominata e a nota final dos aprovados segundo a ordem de classificação.
7. O recurso contra o resultado final do concurso poderá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que for publicada a nominata dos aprovados e a respectiva ordem de classificação

no Diário da Justiça do Estado, nos moldes estabelecidos no art. 29 da Resolução nº 001/CSMP/2005 (Regulamento do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público).

8. Caberá ao Conselho Superior homologar o resultado final do concurso.

X - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A inscrição implicará o reconhecimento, por parte do candidato, das presentes instruções, da Resolução nº 001/CSMP/2005 (Regulamento do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público) bem como a aceitação das condições do concurso.

2. As provas escritas serão numeradas, adotando-se método que impeça a respectiva identificação no momento da correção.

3. Os recursos interpostos, em qualquer fase do certame, também serão numerados, adotando-se método que impeça a respectiva identificação no momento do julgamento. Serão analisados individualmente pela Comissão, que definirá o alcance e os efeitos da sua decisão, e esta, em todos os casos, deverá ocorrer em instância única, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4. Para ser admitido à prestação de cada prova, o candidato deverá comparecer no local e na hora previamente designados com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência, devidamente munido do cartão de inscrição e da cédula de identidade.

5. A falta de identificação ou o não-comparecimento a qualquer uma das provas importará na eliminação do candidato.

6. O concurso será eficaz por 2 (dois) anos, contados da data em que for publicado, no Diário da Justiça do Estado, o ato homologatório do Conselho Superior, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período.

7. Findo o concurso, o Procurador-Geral de Justiça marcará prazo para que os aprovados, obedecida a ordem classificatória, formalizem a escolha das vagas.

8. Os candidatos que, por ocasião da inscrição provisória, tenham comprovado o título de bacharel em direito por meio de certificado ou atestado de conclusão de curso deverão apresentar, até a nomeação, fotocópia autenticada do diploma de conclusão de curso, devidamente registrado, ou certidão de colação de grau, neste caso acompanhada de comprovação do encaminhamento do diploma respectivo para registro no órgão oficial competente.

9. A posse coletiva dos nomeados realizar-se-á, em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça, em dia, hora e local previamente estabelecidos.

10. Todos os atos do concurso serão registrados em ata.

11. Os casos omissos e duvidosos serão resolvidos, conforme a matéria, pelo Procurador-Geral de Justiça, pela Comissão de Concurso ou pelo Conselho Superior do Ministério Público, em instância irrecorrível.

Florianópolis, 24 de junho de 2005.

PEDRO SÉRGIO STEIL

Procurador-Geral de Justiça